



DECRETO Nº 2240/2025, DE 10 DE JULHO DE 2025.

Regulamenta o comércio local e ambulante durante o Arraiá da Solidariedade que acontecerá nos dias 11 e 12 de julho de 2025 no Centro de Eventos de Juquiá.

CICERO CIRILO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juquiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA**:

Art. 1º Fica estabelecido e autorizado o uso do espaço e seu entorno denominado “*Centro de Eventos Ismael Jaze*”, situado no centro da cidade de Juquiá, como local de realização do evento Arraiá da Solidariedade, que acontecerá nos dias 11 e 12 julho de 2025, desde que observadas as seguintes condições:

I - O Arraiá da Solidariedade, deverá ter suas atividades encerradas até às 4h00 do dia 12 de julho de 2025; e até às 4h00 horas do dia 13 de julho de 2025;

II - As vendas de gêneros alimentícios e bebidas na praça de alimentação e tendas deverão respeitar os horários acima estabelecidos sob pena de multa e apreensão dos produtos nos moldes estabelecidos pelo Código de Posturas do Município de Juquiá.

§1º Fica vedada a instalação de ambulantes no entorno do local de realização do Arraiá da Solidariedade, no raio de 150 (*cento e cinquenta*) metros, e os que respeitarem a distância imposta neste Decreto, deverão ter autorização e licença municipal de funcionamento ambulante nos termos do que dispõe o Código de Posturas do Município de Juquiá.

§2º O comércio local deverá respeitar seu horário de funcionamento autorizado em licença municipal e alvará, sob pena de multa e embargo do local nos termos do Código de Posturas do Município de Juquiá e da Lei Municipal nº 1047, de 7 de março de 2023.

Art. 2º São de inteira responsabilidade dos ambulantes e comerciantes locais o armazenamento, a exposição e a manipulação dos gêneros alimentícios, sobretudo os de



ingestão imediata, devendo observar o quanto disposto no Código Sanitário Municipal e no artigo 92 do Código de Posturas do Município de Juquiá.

Art. 3º Fica vedada a comercialização de bebidas acondicionadas em garrafas de vidro.

Art. 4º Excepcionalmente fica autorizado o uso da rotatória do “*Rei Pelé*”, como ponto provisório de táxis nos dias de realização do Arraiá da Solidariedade.

Art. 5º Ficam designados por meio de Portaria Municipal expedida pelo Secretário Municipal de Planejamento, Obras e Trânsito, os servidores que realizarão as fiscalizações atinentes a este Decreto e ao Código de Posturas e Obras.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário e com revogação expressa no dia 13 de julho de 2025.

Juquiá, 10 de julho de 2025.

CICERO CIRILO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

FAISAL CHAITO

Secretário Municipal de Governo e Administração

DANIEL BASTOS COLETTI

OAB/SP 357.908

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos